PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIP
2001 - 2004
IPIGUA
UM NOVO TEMPO

LEI N.º 214 /2004.

Dispõe sobre critérios para Declaração de Utilidade Pública a entidades no Município.

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito Municipal de Ipiguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º- As Sociedades Civis, Associações e Fundações sediadas em nosso Município poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I- Que tenham adquirido personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos;
II- Que tenham em seu âmbito de ação prestado notórios serviços à coletividade Ipiguaense;
III- Que os cargos de sua diretoria de sua diretoria não sejam remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O requisito referido no inciso I deste Artigo não será exigido quando tratar-se de sociedades civis, associações e fundações, cujos fins tenham como objetivo fundamental auxiliar as autoridades judiciais e policiais do município, em tarefas ligadas às readaptação dos sentenciados, presidiários, egressos de presídios, exercendo suas atividades através de assistência à família, à educação, à saúde, ao bem estar social, à profissionalização, à reintegração na sociedade, às pesquisas psico-sociais, à recreação e à espiritual.

Artigo 2.º- Todo projeto de Declaração de Utilidade Publica deverá ser instruído com:

a) Certidão do Cartório de Imóveis e Anexos probatórios do registro dos estatutos da entidade;
b) Cópia fiel da Ata de posse da Diretoria em exercício;
c) Copia fiel dos Estatutos;
d) Relatório e Balanço dos últimos 12 (doze) meses de suas atividades devidamente assinado por todos os membros da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal, se houver este órgão.

Artigo 3.º- O Município outorgará à entidade beneficiada diploma em que constará a declaração de Utilidade Pública.

Artigo 4.º- São deveres das sociedades civis, associações e fundações, declaradas de Utilidade Pública, prestar ao Município, e à coletividade Ipiguaense, estreita colaboração dentro de suas áreas da atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades declaradas de Utilidade Pública que deixarem a qualquer tempo de se enquadrar dentro das determinações aqui especificadas, terão seus Diplomas cassados e revogados os benefícios concedidos.

Artigo 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 20 de Maio de 2.004.

Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal

Publica-se e registra-se em livro próprio.

Sidney Simões Filho
Secretário Executivo